

**CONCURSO PÚBLICO
COPASA MG - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
EDITAL Nº 017/2018**

ERRATA Nº 03

A Diretora-Presidente da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, retifica o Edital 017/2018, publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais em 30/01/2018 nos seguintes termos:

Altera-se o Edital, no que se refere à legislação aplicável à definição de pessoa com deficiência, nos seguintes subitens abaixo:

Onde se lê:

4.1.4 Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº. 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como a Súmula 377/09 do STJ.

Leia-se:

4.1.4 Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, do Decreto Federal nº 8.368/2014, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Onde se lê:

4.2.11 O laudo médico será submetido à avaliação específica, procedida por junta médica da **COPASA MG**, destinada a verificar a existência da deficiência declarada pelo candidato, observado o Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/04, bem como a Súmula 377/09 do STJ e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do Emprego/Especialidade para o qual se inscreveu neste Concurso Público.

Leia-se:

4.2.11 O laudo médico será submetido à avaliação específica, procedida por uma equipe multiprofissional da **COPASA MG**, composta por profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, destinada a verificar a existência da deficiência declarada pelo candidato, observada a definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, do Decreto Federal nº 8.368/2014, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do Emprego/Especialidade para o qual se inscreveu neste Concurso Público.

Onde se lê:

4.2.13 O candidato que, após a avaliação médica, não for considerado deficiente nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal 5.296/04, bem como a Súmula 377 do STJ permanecerá somente na lista de ampla concorrência de classificação do Emprego/Especialidade para o qual se inscreveu.

Leia-se:

4.2.13 O candidato que, após a avaliação médica, não for considerado deficiente nos termos do artigo 1º da

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999, Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, do Decreto Federal nº 8.368/2014, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) permanecerá somente na lista de ampla concorrência de classificação do Emprego/Especialidade para o qual se inscreveu.

Alteram-se o Anexo V e a Errata nº 01, na parte do Conteúdo Programático de Conhecimentos Específicos e suas respectivas Sugestões Bibliográficas, nos seguintes itens abaixo:

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
(NÍVEL MÉDIO)**

TÉCNICO MEIO AMBIENTE

Referências bibliográficas:
(...)

Onde se lê:

COPAM. Deliberação normativa COPAM nº 74 de 9 de setembro de 2004 e suas alterações – Critérios e classificação de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente. Belo Horizonte: COPAM, 2004.

Leia-se:

COPAM. Deliberação normativa COPAM nº 217 de 6 de dezembro de 2017 – Revoga, entre outras, a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, bem como define novas regras para o licenciamento ambiental no Estado e dá outras providências. Belo Horizonte: COPAM, 2017.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
(NÍVEL SUPERIOR)**

ENGENHEIRO MEIO AMBIENTE

Referências bibliográficas:
(...)

Onde se lê:

COPAM. Deliberação normativa COPAM nº 74 de 9 de setembro de 2004 e suas alterações – Critérios e classificação de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente. Belo Horizonte: COPAM, 2004.

Leia-se:

COPAM. Deliberação normativa COPAM nº 217 de 6 de dezembro de 2017 – Revoga, entre outras, a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, bem como define novas regras para o licenciamento ambiental no Estado e dá outras providências. Belo Horizonte: COPAM, 2017.

Ratificam-se as demais disposições do Edital e seus Anexos.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018.